



4557

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 12/09/13
às _____ horas
Doc. de fls. _____
RB
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 103/2013

Maringá, 05 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

É a presente para submeter à apreciação desta i. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da atualização da Lei de Roçadas nº 850/2010 para ,em sua essência, aplicar a necessária correção monetária e atualizar datas, com vistas a cumprir a legislação em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A aprovação deste conjunto de normas, elaborado pela equipe técnica do Município, após longo trabalho de estudos e discussões, viabilizará os meios e mecanismos necessários para uma adequada prestação dos serviços públicos necessários em razão do Poder de Polícia, tudo em estreita observância dos princípios da Gestão Fiscal Responsável.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

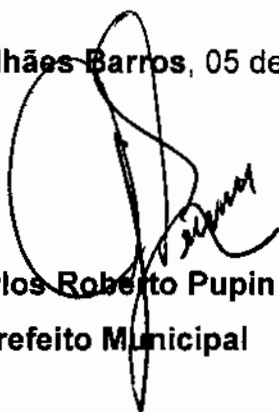
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A

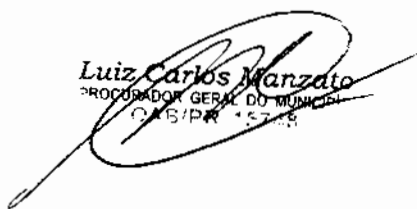


Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, a tempo que nos colocamos a disposição nossa equipe para esclarecimentos necessários, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de setembro de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CMS/PR - 157.28



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438/2013

Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 850/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação os artigos 5º e 6º; os incisos I a IV, do § 1º, e inciso VI do § 3º, ambos do artigo 12; todos da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, conforme segue:

“Art. 5º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 0,63/m² (sessenta e três centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar.”

“Art. 6º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar.”

“Art. 12. ...

§ 1º ...

I - imóveis de até 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), multa de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais);

II - imóveis de 360,01m² (trezentos metros e um centímetro quadrados) a 600,00m² (seiscentos metros quadrados), multa de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais);

III - imóveis de 600,01m² (seiscentos metros e um centímetro quadrados) a 1.000,00m² (mil metros quadrados), multa de R\$ 1.432,00 (um mil e quatrocentos e trinta e dois reais);

IV - imóveis a partir de 1.000,01m² (mil metros e um centímetro quadrados), multa de R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais) por fração de 1.000,00m² (mil metros quadrados).

...

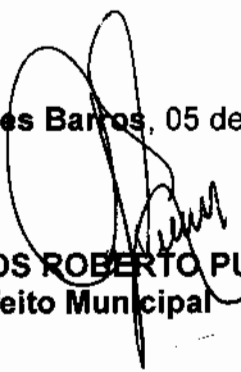
§ 3º ...

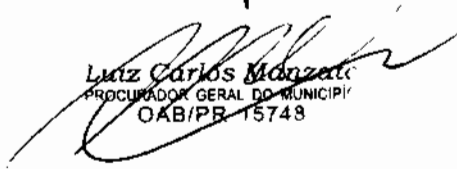
VI - registro fotográfico do imóvel."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 05 de setembro de 2013.


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzatto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748